

**Ata da reunião extraordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 30.06.2010.**

1 Aos 30 (trinta) dias do mês junho do ano 2010 (dois mil e dez), às 9:00h (nove horas),  
2 reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade  
3 Federal da Bahia, em caráter extraordinário, sob a presidência do Substituto Eventual do  
4 Vice-Reitor, Professor **Celso Luiz Braga de Castro**, presentes os Conselheiros a seguir  
5 relacionados: Professores **Eugênio de Ávila Lins** (Pró-Reitor de Extensão), **Maerbal**  
6 **Bittencourt Marinho** (Pró-Reitor de Ensino de Graduação), **Antônio Alberto Lopes**  
7 (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação); **Evandro Carlos Ferreira dos Santos**  
8 (MAT), **Cristiane Corrêa Paim** (ENG), **Miriam Santos Paiva** (ENF), **Risonete**  
9 **Batista de Souza** (LET), **Ivaldo Sitônio Trigueiro** (NUT), **Eloísa Leite Domenici**  
10 (IHAC), **Maria de Lourdes Figueredo Botelho Trino** (QUI), **Maria das Graças**  
11 **Martins** (FIS), **Sônia Maria da Silva Gomes** (FCC), **Cláudia Dias de Santana** (BIO),  
12 **Cassara Camelo de Souza** (IMS), **Celeste Maria Philligret Baptista** (ECO), **Arno**  
13 **Brichta** (GEO), **Maria Zélia de Almeida** (FAR), **Elisabete Ulisses dos Santos** (ARQ),  
14 **Ilka Dias Bichara** (IPsi), **Luzimar Gonzaga Fernandez** (ICS), **Iguaracyra Barreto**  
15 **de Oliveira Araújo** (FMB) e **Paulo Fábio Dantas Neto** (FFCH). A reunião foi iniciada  
16 sem o quorum regimentalmente exigido para sua formalização, logo alcançado,  
17 procedendo, preliminarmente, o **Senhor Presidente**, Conselheiro **Celso Castro**, à  
18 apresentação de justificativa pela ausência do Magnífico Reitor, Professor Naomar  
19 Monteiro de Almeida Filho, bem como do Vice-Reitor, Professor Francisco José Gomes  
20 Mesquita, ambos impossibilitados de comparecimento em virtude de compromissos  
21 assumidos. Em seguida, passou ao **item exclusivo da pauta, referente ao julgamento**  
22 **de processos atinentes a recursos estudantis**, a seguir relacionados: **01- Processo nº**  
23 **23066.024931/09-28 – Recurso interposto por Kaio Moreno Oliveira dos Santos**  
24 **(permanência no curso). Relator: Conselheiro Arno Brichta.** O Relator efetuou a  
25 leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento do pleito, adicionalmente  
26 informando sobre a inclusão e começo de apreciação daquele processo em reunião  
27 precedente do CONSEPE, da qual fôra retirado para efeito de atualização de dados pelo  
28 correspondente Colegiado de Curso, já concretizada. Em discussão, o Conselheiro  
29 **Maerbal Marinho** o diferenciou, com base nas características evidenciadas, da citada  
30 condição de recurso; associou o cancelamento da matrícula do estudante ao não  
31 cumprimento de alguns trâmites administrativos em tempo hábil; e referiu que,  
32 desprovido de uma conotação e amparo formais e legais, ainda assim procedeu o aluno  
33 ao curso das disciplinas, vindo a solicitar, posteriormente, a sua regularização na  
34 UFBA, em franca contraposição e desconhecimento de decisão institucional anterior e  
35 impeditiva do prosseguimento dos estudos. O **Relator** argumentou e defendeu a posição  
36 então adotada em virtude da verificação quanto ao acontecimento de sucessivos  
37 prejuízos discentes decorrentes de problemas de saúde, inclusive com intervenções e  
38 acompanhamento médico de natureza psiquiátrica e, distinguindo o comportamento  
39 colegiado universitário da metodologia jurídica de um tribunal, aventou a possibilidade  
40 de flexibilização da legislação para os casos comprovadamente requisidores de uma  
41 apreciação especial, desta forma escapando-se ao procedimento de aplicação fria da lei  
42 e possibilitando-se a sua interpretação em função das especificidades de cada caso  
43 analisado. A Conselheira **Maria Zélia de Almeida** informou a respeito da compulsória  
44 matrícula do aluno em novas disciplinas, anteriormente inexistentes, em função da  
45 recente reformulação curricular do curso de Farmácia, caso venha a ter o seu recurso  
46 aprovado pelo Conselho. O **Senhor Presidente** submeteu o parecer do relator à  
47 **votação, sendo recusado pela maioria plenária, dessa forma indeferindo-se o pleito**

Edmundo  
Paim  
Luzimar  
WAG  
JTB  
Ferreira  
Paim  
Braga  
20  
Arno  
A  
inf  
1  
Luz

48 discente. 02 – Processo nº 23066.017394/10-94 – Recurso interposto por Adriana  
49 Ribeiro Almeida (classificada no Vestibular 2010, solicita a efetivação de sua  
50 matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de  
51 conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira  
52 Maria de Lourdes Botelho Trino. A Relatora procedeu à leitura do seu parecer  
53 (anexo), concluindo pelo deferimento do pedido. O Senhor Presidente submeteu-o à  
54 votação, sendo aprovado por unanimidade, dessa forma deferindo-se o recurso. 03  
55 - Processo nº 23066.017035/10-91 – Recurso interposto pelo estudante Perival  
56 Macedo de Oliveira (permanência no curso). Relator: Conselheira Iguaracyra  
57 Barreto de Araújo. A Relatora apresentou o seu parecer (anexo), concluindo  
58 favoravelmente à solicitação discente, todavia admitindo e revelando certa insegurança  
59 quanto à forma de reintegração do aluno à UFBA. O Conselheiro Maerbal Marinho  
60 informou sobre o comportamento eventualmente flexível da anterior Câmara de  
61 Graduação em situações reconhecidamente excepcionais, como aquela, então admitindo  
62 a revisão do seu posicionamento anterior e, reportando-se à citada preocupação da  
63 relatora, referiu que a Secretaria Geral de Cursos (SGC) dispõe dos meios necessários  
64 para o devido e regular procedimento administrativo circunstancialmente demandado. A  
65 Conselheira Maria das Graças Martins também posicionou-se a favor do deferimento,  
66 com a justificativa da permissão institucional para o cumprimento de todos os requisitos  
67 e tarefas acadêmicas por parte do estudante, inclusive apresentação de monografia, não  
68 mais cabendo qualquer atitude impeditiva da formalização da sua conclusão. A  
69 Conselheira Celeste Maria Baptista manifestou certa estranheza em relação à forma de  
70 encaminhamento do assunto, em face da continuada permanência do aluno na UFBA, de  
71 forma supostamente irregular, sem que se tivesse tomado providências para sua  
72 regularização, chegando, mesmo, a se autorizar a defesa da monografia, com o provável  
73 encerramento do curso. O Senhor Presidente colocou o parecer em votação, sendo  
74 aprovado por unanimidade, assim deferindo-se o pleito discente. 04 - Recurso  
75 interposto por Mayane Marjore Anselmo Santos (matrícula fora do prazo).  
76 Relator: Conselheiro Ivan Menezes Calazans, substituído por Dante Eustachio  
77 Lucchesi Ramacciotti. A Conselheira Risonete Souza procedeu à leitura do parecer  
78 (anexo) exarado pelo Conselheiro Ivan Calazans, concluindo pelo deferimento do pleito.  
79 O Senhor Presidente colocou-o em votação, sendo aprovado com 1 voto contrário,  
80 dessa forma deferindo-se o recurso. 05 - Processo nº 23066.039995/09-14 – Recurso  
81 interposto por Alenize Silva dos Santos (solicita matrícula fora do prazo como  
82 aluna especial). Relator: Conselheira Celeste Maria Philligret Baptista. A Relatora  
83 procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento da solicitação.  
84 O Senhor Presidente colocou-o em votação, sendo aprovado por unanimidade,  
85 assim indeferindo-se o pedido. 06 - Processo nº 23066.026937/09-85 – Recurso  
86 interposto por Afonso Fernandes da Silva (matrícula fora do prazo). Relator:  
87 Conselheira Nídia Roque, substituída por Maria de Lourdes Botelho Trino. A  
88 Conselheira Maria de Lourdes Trino efetuou a apresentação do parecer (anexo)  
89 exarado pela Conselheira Nídia Roque, por ela apoiado e endossado, concluindo pelo  
90 deferimento do pleito. Submetido à votação, foi aprovado com 6 votos contrários,  
91 dessa forma deferindo-se o recurso estudantil. 07 – Processo nº 23066.011326/09-88  
92 – Recurso interposto por Wanderson Ramos de Jesus (classificado no Vestibular  
93 2009, requer a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter  
94 apresentado certificado de conclusão de 2º grau decorrente de exames supletivos).  
95 Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de  
96 Santana. A Conselheira Cláudia Santana efetuou a leitura do parecer (anexo) exarado  
97 pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo indeferimento da

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. de L. Botelho Trino', 'I. Calazans', 'D. Eustachio Lucchesi Ramacciotti', 'C. Maria Baptista', 'R. Souza', 'A. Fernandes da Silva', 'N. Roque', 'M. de L. Botelho Trino', 'L. Augusto Mazzarolo', and 'Cláudia Dias de Santana'. There are also some illegible initials and a small number '2' at the bottom right.]*

98 solicitação. O Senhor Presidente submeteu-o à votação, sendo aprovado por  
99 unanimidade, assim indeferindo-se o processo. 08 - Processo nº 23066.011099/09-18  
100 – Recurso interposto por Manoel Rodrigues de Novaes Neto (classificado no  
101 Vestibular 2009, teve sua matrícula recusada por ter apresentado certificado de  
102 conclusão do 2º grau decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheiro Ivan  
103 Menezes Calazans, substituído por Dante Eustachio Lucchesi Ramacciotti. A  
104 Conselheira Risonete Souza procedeu à apresentação do parecer (anexo) exarado pelo  
105 Conselheiro Ivan Calazans, concluindo pelo indeferimento do pedido. A Conselheira  
106 Maria das Graças Martins rememorou e retomou a debatida matéria referente aos  
107 exames supletivos, uma vez mais distinguindo os casos da sua realização em momento  
108 anterior à implantação do sistema de cotas e em período posterior à sua aprovação em  
109 2004, por ela considerados distintos e assim devendo ser abordados para efeito de  
110 ingresso na UFBA, tendo o Senhor Presidente relacionado o teor daquele  
111 pronunciamento ao levantamento de uma “questão de ordem”, em face da necessidade  
112 de definição preliminar de uma situação então apresentada como importante requisito  
113 para avaliação e deliberação sobre o processo em apreço, extensivo a outros tantos  
114 atinentes a idêntico assunto, a serem igualmente definidos. O Conselheiro Maerbal  
115 Marinho referiu que, objetivando, precisamente, uma maior facilitação e auxílio aos  
116 candidatos cotistas, tomara a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) a  
117 iniciativa de colocar a expressão “... ter cursado as séries exigidas em escola pública ...”  
118 no requerimento de inscrição para o vestibular, dessa forma não se aceitando a simples  
119 realização de provas; opôs-se à concepção de levantamento de suspeição prévia,  
120 desprovida de uma prova mais consistente, ao se imaginar a possibilidade de utilização  
121 do supletivo como mecanismo de fraude por parte de algum concorrente; alertou para os  
122 riscos da abertura de precedentes, com perigosos reflexos sobre o programa de ações  
123 afirmativas, inclusive podendo, de alguma forma, ensejar o equívoco da premiação e  
124 benefício de pessoas mais abastadas e supostamente independentes do sistema de cotas;  
125 e ratificou a aplicação da regulamentação institucional em conformidade com a sua  
126 literal descrição no regramento normativo da UFBA. A Conselheira Celeste Maria  
127 Baptista ressaltou a polêmica habitualmente suscitada pelo tema em exame,  
128 efetivamente complexo, e manifestou-se contrariamente à análise e deliberação conjunta  
129 e unificada de todos os processos relacionados com o assunto, conforme aventado pelo  
130 Presidente, então defendendo a sua apreciação individualizada, caso a caso, em face das  
131 características e peculiaridades de cada um. O Conselheiro Celso Castro destacou a  
132 importância da aplicação de um procedimento único para todas as situações de mesma  
133 conotação, pelos motivos de segurança jurídica e do resguardo da exigência de  
134 impessoalidade, por ocasião dos julgamentos, constante do Art. 37 da Constituição  
135 Federal. A Conselheira Sônia Gomes opinou pela obediência ao conteúdo da norma  
136 vigente, sem a fixação de datas demarcatórias para sua aplicação. A Conselheira Ilka  
137 Bichara concordou com o Conselheiro Maerbal Marinho quanto à desaconselhável  
138 abertura de brechas processuais, sob pena de arruinamento do aludido programa, dessa  
139 forma indicando o cumprimento integral da legislação vigente, assim também se  
140 manifestando as Conselheiras Eloísa Domenici e Iguaracyra Araújo, com o alerta  
141 adicional para o surgimento de muitos recursos estudantis decorrentes de uma possível  
142 flexibilização. O Senhor Presidente associou o projeto de ações afirmativas à criação  
143 de uma exceção, tornando-se perigosa a geração de uma outra inerente à primeira, neste  
144 caso, através do estabelecimento de datas para sua aplicação, portanto, superpondo-se  
145 duas excepcionalidades, então propondo a adoção de uma interpretação normativa da  
146 forma mais estrita possível. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à votação, em  
147 duas etapas, da polêmica matéria, de acordo com as duas posições prevalentes na

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Maerbal Marinho', 'Celeste Maria Baptista', 'Celso Castro', 'Sônia Gomes', 'Ilka Bichara', 'Eloísa Domenici', and 'Iguaracyra Araújo'.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Maerbal Marinho', 'Celeste Maria Baptista', 'Celso Castro', 'Sônia Gomes', 'Ilka Bichara', 'Eloísa Domenici', and 'Iguaracyra Araújo'.

148 discussão: a) considerar os certificados decorrentes de exames supletivos realizados  
149 anteriormente ao sistema de cotas, tendo a maioria plenária rejeitado tal concepção; b)  
150 aplicação da legislação em seu sentido estrito, ou seja, não aceitação de certificados  
151 obtidos mediante exames supletivos, visto que estes não correspondem à exigência “ter  
152 cursado” prevista na Resolução 01/04, que regulamentou o sistema de cotas, alternativa  
153 esta majoritariamente aprovada. Uma vez vencida a referida “questão de ordem” e com  
154 base naquela resolução do Conselho acerca dos exames supletivos, o **Senhor**  
155 **Presidente** optou por promover uma análise global do conjunto dos processos  
156 referentes ao mencionado tema, então listados adiante, para efeito de deliberação por  
157 meio de uma votação unificada, incluindo o anteriormente discutido. Logo após, as  
158 Conselheiras **Maria das Graças Reis Martins** e **Celeste Maria Philligret Baptista**  
159 manifestaram as suas discordâncias no que respeita a tal procedimento,  
160 indisponibilizando, então, a inclusão dos processos sob suas relatorias no bojo da  
161 referida análise global. **09 - Processo nº 23066.022986/08-68 - Recurso interposto**  
162 **por Glenis Maia Santos Rodrigues** (classificada no Vestibular 2008, solicita a  
163 efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado  
164 certificado de conclusão do ensino médio através de exames supletivos). Relator:  
165 Conselheira **Sônia Maria da Silva Gomes**; **10 - Processo nº 23066.016980/10-11 -**  
166 **Recurso interposto por Carlos Alexandre Barbosa Silva** (classificado no Vestibular  
167 2010, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada em  
168 virtude de ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio decorrente de  
169 exames supletivos). Relator: Conselheira **Maria de Lourdes Botelho Trino**; **11 -**  
170 **Processo nº 23066.020800/10-41 - Recurso interposto por Jorge Henrique Santos**  
171 **Saldanha** (apresentou certificado de conclusão do ensino médio decorrente de  
172 exames supletivos). Relator: Conselheira **Maria de Lourdes Botelho Trino**; **12 -**  
173 **Processo nº 23066.019995/10-03 - Recurso interposto por Tarciso Alan Santiago**  
174 **Santos** (classificado no Vestibular 2010, requer a efetivação de sua matrícula na  
175 UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado do ensino médio  
176 decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira **Iguaracyra Barreto de**  
177 **Araújo**; **13 - Processo nº 23066.017670/10-60 - Recurso interposto por David**  
178 **Gomes Lima** (apresentou certificado de conclusão do ensino médio decorrente de  
179 exames supletivos). Relator: Conselheira **Iguaracyra Barreto de Araújo**; **14 -**  
180 **Processo nº 23066.019331/10-45 - Recurso interposto por Antônio Roberto Mercês**  
181 **(classificado no Vestibular 2010, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA,**  
182 **que lhe foi negada por ter apresentado certificados do ensino fundamental e do**  
183 **ensino médio decorrentes de exames supletivos). Relator: Conselheira Iguaracyra**  
184 **Barreto de Araújo**; **15 - Processo nº 23066.024123/10-77 - Recurso interposto por**  
185 **Adelmo Nunes de Andrade** (classificado no Vestibular 2010, solicita a efetivação de  
186 sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de  
187 conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira  
188 **Iguaracyra Barreto de Araújo**; **16 - Processo nº 23066.023054/10-11 - Recurso**  
189 **interposto por Erik Almeida de Souza** (classificado no Vestibular 2010, solicita a  
190 efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado  
191 certificado de conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos).  
192 Relator: Conselheira **Iguaracyra Barreto de Araújo**; **17 - Processo nº**  
193 **23066.018384/08-51 - Recurso interposto por Fabrício Pales Almeida Santos.**  
194 Relator: Conselheira **Sônia Maria da Silva Gomes**. Conforme indicação precedente,  
195 o Presidente submeteu o conjunto dos nove citados processos à votação, todos  
196 concernentes ao mesmo assunto, sendo indeferidos pela maioria plenária. **18**  
197 **Processo nº 23066.011354/09-13 - Recurso interposto por Alexsandro de Lima**

*Handwritten signatures and marks:*  
- On the left margin: "Eduardo", "Bar", "Sônia", "any", "H", "up", "Roberto", "any", "A", "J.B.", "any", "4", "du".  
- At the bottom: "4".

198 Gomes (classificado no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua matrícula na  
199 UFBA, que lhe foi negada por ter realizado o ensino médio em instituição privada).  
200 Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de  
201 Santana. A Conselheira Cláudia Santana efetuou a leitura do parecer (anexo) exarado  
202 pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo indeferimento do pedido. O  
203 Senhor Presidente colocou o parecer em votação, sendo aprovado por  
204 unanimidade, dessa forma indeferindo-se o recurso. 19 - Processo nº  
205 23066.020737/10-15 - Recurso interposto por Andréa Laura Andrade Moreira  
206 (classificada no Vestibular 2010, requer a efetivação de sua matrícula na UFBA,  
207 que lhe foi negada por ter apresentado documentos que indicam ter cursado quase  
208 todo o ensino médio e o fundamental em escola não considerada da rede pública).  
209 Relator: Conselheira Maria de Lourdes Botelho Trino. A Relatora procedeu à  
210 leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do pedido. O Senhor  
211 Presidente submeteu-o à votação, sendo aprovado por unanimidade, dessa forma  
212 indeferindo-se o recurso. 20 - Processo nº 23066.020410/10-17 - Recurso interposto  
213 por Lorrutama Carine do Vale Costa (classificada no Vestibular 2010, requer a  
214 efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter cursado todo o  
215 ensino fundamental em escola particular, apesar de na condição de bolsista).  
216 Relator: Conselheira Maria de Lourdes Botelho Trino. A Relatora apresentou o seu  
217 parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do pleito. Colocado em votação, foi o  
218 parecer da relatora unanimemente aprovado, assim indeferindo-se o recurso. 21 -  
219 Processo nº 23066.020525/10-39 - Recurso interposto por Jean Jorge Siqueira  
220 (classificado no Vestibular 2010, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA,  
221 que lhe foi negada por não ter comprovado que cursou uma das séries do ensino  
222 fundamental e todo o ensino médio em escola pública). Relator: Conselheira Maria  
223 de Lourdes Botelho Trino. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo  
224 indeferimento. Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, dessa forma  
225 indeferindo-se o recurso. Em face do encerramento do prazo originariamente previsto  
226 para realização da reunião, o Senhor Presidente anunciou a sua iminente conclusão,  
227 antes, porém, indagando sobre eventual premência ou interesse de algum Conselheiro  
228 em apresentar processo sob sua relatoria, tendo o Conselheiro Paulo Fábio Dantas  
229 Neto solicitado a apreciação do Processo nº 23066.022249/10-34 - Recurso interposto  
230 por Normando César Santos de Cerqueira (classificado no Vestibular 2010, requer  
231 a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por não ter apresentado  
232 os documentos exigidos em tempo hábil). Relator: Conselheiro Paulo Fábio Dantas  
233 Neto. O Relator realizou a leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento  
234 do pedido. Após breve discussão sobre o assunto, o Senhor Presidente submeteu o  
235 parecer do relator à votação, sendo rejeitado pela maioria plenária, dessa forma  
236 indeferindo-se o recurso discente. Não mais havendo pronunciamentos, o Senhor  
237 Presidente assinalou a gratificante oportunidade que lhe fora concedida para dirigir os  
238 trabalhos daquele Conselho, agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por  
239 encerrada a sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário ad hoc, lavrei a  
240 presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os  
241 pormenores da reunião gravados em fitas cassetes.

*2 abstenções. Em 06.09.2019.*  
*Elly Jauto*  
*Alfredo Macêdo Costa*  
*Normando César Santos de Cerqueira*  
*Maria de Lourdes Botelho Trino*  
*Luiz Augusto Mazzarolo*  
*Paulo Fábio Dantas Neto*  
*Andréa Laura Andrade Moreira*  
*Jean Jorge Siqueira*  
*Normando César Santos de Cerqueira*  
*Cláudia Dias de Santana*  
*Alfredo Macêdo Costa*  
*5*  
*Ata*  
*Assinada*  
*Em 06.09.2019*

1

2

3

4

5

6

7